

Código de Ética e Conduta

2022

Índice

I	ENQUADRAMENTO	3
1	Objeto e Âmbito.....	3
2	Divulgação.....	3
3	Acompanhamento, Aplicação e Revisão.....	3
4	Missão e Valores.....	4
II	RELAÇÃO COM AS PARTES INTERESSADAS	5
1	Investidores.....	5
2	Clientes.....	5
3	Colaboradores.....	5
4	Parceiros e Fornecedores	5
5	Autoridades (Entidades Reguladoras e de Supervisão, Autoridades Judiciárias, Tribunais e Administração Fiscal)	6
6	Concorrência.....	6
7	Sociedade.....	6
III	NORMAS DE CONDUTA.....	6
1	Deveres Gerais de Conduta.....	6
2	Conhecimento e Cumprimento dos Requisitos Legais, Regulamentares e Normativos	7
3	Benefícios Ilegítimos.....	7
4	Sigilo.....	7
5	Defesa dos Interesses dos Clientes	7
6	Conflito de Interesses	8
IV	ORGANIZAÇÃO INTERNA	8
1	Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo	8
2	Prevenção da Corrupção	8
3	Presentes e Hospitalidade	9
4	Comunicação de Irregularidades.....	9
5	Informação Privilegiada.....	10
6	Operações Pessoais.....	10
7	Intermediação excessiva	10
8	Reclamações de Clientes	10
9	Fiscalidade	10
10	Informação e Publicidade.....	10
11	Proteção de Dados Pessoais.....	11
12	Diversidade e Inclusão.....	11
13	Sustentabilidade Ambiental, Social e de Governança	11
14	Regime Sancionatório	12
14.1	Sanções Disciplinares	12
14.2	Sanções Criminais.....	12

I ENQUADRAMENTO

1 Objeto e Âmbito

A Norfin – Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Colectivo, S.A. (doravante designada por Norfin) compromete-se com o cumprimento escrupuloso da lei, regulamentos e demais normas em vigor aplicáveis ao seu negócio. Para tal, espera que os seus colaboradores, no exercício das suas funções, atuem de acordo com os mais elevados padrões de ética e conduta profissional.

O presente Código de Ética e Conduta pretende fornecer as linhas de orientação de conduta profissional, deontológica e de ética a todos os Colaboradores da Norfin, incluindo os titulares de Órgãos de Gestão.

O Código é ainda aplicável:

- Aos Colaboradores com vínculo laboral temporário, a termo ou por tempo indeterminado;
- A todos os Colaboradores em regime de prestação de serviços contratados ou subcontratados.

2 Divulgação

O Código de Ética e Conduta deve ser publicado em local acessível a todos os colaboradores e aos clientes, em geral, quer na intranet quer no site da Norfin.

Nos casos de entidades externas, sempre que aplicável e quando solicitado pode ainda o mesmo ser disponibilizado em formato digital.

É mandatário para todos os Colaboradores da Norfin a formalização da tomada de conhecimento das normas constantes no Código de Ética e Conduta. Documento através do qual declaram que leram, compreenderam e se comprometem no cumprimento dos princípios e regras nele estabelecidas.

A tomada de conhecimento do Código não dispensa a consulta e leitura das demais regras e normas internas, divulgadas na intranet.

3 Acompanhamento, Aplicação e Revisão

Quaisquer pedidos de esclarecimento de dúvidas na interpretação ou aplicação do presente Código deverão ser endereçado ao Departamento de Compliance, preferencialmente para o e-mail compliance@norfin.pt. Para efeito de resposta, o Departamento de Compliance poderá articular, sempre que considere conveniente ou necessário, com as restantes áreas de negócio.

O Código de Conduta e quaisquer alterações ao mesmo serão aprovados pelo Conselho de Administração.

Compete ao Departamento de Compliance o acompanhamento da aplicação e observância do Código de Ética e Conduta, bem como o desenvolvimento de normas internas que se mostrem necessárias para densificar as regras nele contidas e garantir a conformidade com a legislação em vigor.

A Norfin encoraja os seus Colaboradores a reportar qualquer ação ou omissão que consubstancie ou possa consubstanciar a violação das normas do presente Código. Qualquer irregularidade deve ser

reportada, no mais curto espaço de tempo, através do email irregularidades@norfin.pt ou através dos canais previstos na Política Linha de Ética (Whistleblowing).

O presente Código deve ser revisto numa base anual, ou sempre que se justifique.

4 Missão e Valores

Missão

Acrescentar valor na gestão de investimentos e ativos imobiliários, através de uma abordagem integrada de competências de engenharia e financeiras.

Atuação com integral independência, rigor, ética e responsabilidade social garantindo o total alinhamento de interesses com os investidores.

Contamos com uma equipa dedicada, motivada e profissional e investimos no desenvolvimento humano para a prestação de um serviço de excelência.

Valores

**Ética e
Responsabilidade
de Social**

Respeitamos padrões de integridade, assentes numa conduta eticamente responsável, boas práticas de negócio e transparência.

Ambição

Ambicionamos ser uma referência no nosso sector, continuar a servir os nossos investidores e superar as expectativas, evoluindo continuamente.

Rigor

Tomamos decisões informadas com base na análise qualitativa e quantitativa dos vários fatores e do contexto.

Colaboração

Atuamos com respeito mútuo, partilha e espírito de entreajuda entre as diferentes equipas, e colaboramos com os nossos clientes para entender as suas necessidades e oferecer soluções eficazes.

Excelência

Promovemos a prestação de um serviço de excelência e partilhamos com os nossos clientes as melhores práticas.

II RELAÇÃO COM AS PARTES INTERESSADAS

1 Investidores

A Norfin estabelece relações transparentes e estruturadas com os seus Investidores, centradas numa gestão diligente, eficiente, honesta e prudente que permita a obtenção do maior retorno.

2 Clientes

A Norfin desenvolve a sua actividade tendo como principal foco a satisfação dos seus Clientes, tendo em consideração o cumprimento de todos os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Nesse âmbito, tem em consideração as seguintes orientações:

- Identificar o Cliente de forma inequívoca, precisa e completa;
- Conhecer o Cliente e respetivas necessidades, situação financeira, objetivos e experiência, por forma a assegurar produtos/serviços adequados e de acordo com o seu perfil;
- Fornecer informação completa, verdadeira, clara e atual que lhes permita tomar decisões fundamentadas com base em dados objetivos;
- Dar efetiva resposta às solicitações dos Clientes, respeitando em absoluto os seus interesses, vontade expressa e em cumprimento do estabelecido contratualmente, garantindo ainda o integral cumprimento das obrigações que sobre ela recaem (AT, CMVM e BdP);

Recolher e incorporar todo o feedback do Cliente, resultante de sugestões, reclamações ou outra informação relevante que permita melhorar os processos internos, produtos/serviços, fomentando uma cultura de melhoria contínua.

3 Colaboradores

Na relação com os Colaboradores a Norfin pauta-se pelos seguintes princípios:

- Selecionar os seus Colaboradores com base em critérios exigentes que conduzam à obtenção de elevados níveis de aptidão profissional;
- Promover de forma contínua o desenvolvimento das competências e qualificações, permitindo aos Colaboradores uma melhoria do seu desempenho e enriquecimento profissional e pessoal;
- Estabelecer relações transparentes e sustentadas na igualdade de oportunidades e não discriminação;
- Promover uma cultura de equipa que contribui para um objetivo comum;
- Prevenir práticas de assédio em contexto laboral.

4 Parceiros e Fornecedores

Na relação com os seus Parceiros e Fornecedores, a Norfin estabelece procedimentos internos que visam o estabelecimento de relações de contratação objetivas, transparentes e rigorosas que permitam avaliações imparciais de todos os participantes.

A definição de critérios objetivos de seleção e avaliação dos serviços prestados garantem a igualdade de condições de acesso e permanência.

5 Autoridades (Entidades Reguladores e de Supervisão, Autoridades Judiciárias, Tribunais e Administração Fiscal)

Os Colaboradores, no âmbito de atuação das suas funções e das suas responsabilidades, devem colaborar com as Autoridades competentes, respondendo de forma objetiva e célere a todas as solicitações, tendo sempre em consideração o cumprimento do dever de sigilo.

6 Concorrência

A Norfin estabelece relações de concorrência efetiva, sã e leal, em conformidade com as boas práticas nacionais e internacionais.

7 Sociedade

No âmbito da sua atividade, a Norfin tem um impacto importante na Sociedade, não só na procura de soluções inovadoras relativamente à gestão de projetos e imóveis, mas também, na procura de rentabilidades superiores para os Investidores.

A Norfin procura estar alinhada com as políticas de finanças sustentáveis e com os requisitos de Ambiente, Social e Governança (ESG) em vigor.

III NORMAS DE CONDUTA

1 Deveres Gerais de Conduta

Os Colaboradores da Norfin devem pautar a sua conduta profissional pelos seguintes princípios:

- Integridade;
- Honestidade;
- Transparência;
- Independência.

Os Colaboradores devem cumprir com competência profissional e responsabilidade todas as atividades que lhes sejam atribuídas, respeitando todos os deveres estipulados na legislação aplicável.

Os Colaboradores devem fazer uma utilização adequada dos recursos da empresa, devendo abster-se de efetuar uma má utilização ou desperdício de recursos, evitando, sempre que possível, a utilização para uso pessoal destes recursos.

Os Colaboradores devem procurar manter um comportamento que não prejudique a reputação da empresa e esteja alinhado com os valores da Norfin.

2 Conhecimento e Cumprimento dos Requisitos Legais, Regulamentares e Normativos

No âmbito das suas funções e responsabilidades, cada Colaborador deve conhecer e cumprir os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, bem como todos os procedimentos internos que se encontram suportados pelo sistema documental da Norfin (Políticas, Processos, Procedimentos).

3 Benefícios Ilegítimos

Os Colaboradores não devem solicitar, receber ou aceitar de Clientes, Fornecedores ou terceiros quaisquer benefícios, recompensas, remunerações ou ofertas que excedam um valor meramente simbólico e que, de algum modo, possam ser relacionados com a atividade que os Colaboradores desempenham.

A Norfin dispõe de uma Política de Presentes e Hospitalidades aplicada a todos os Colaboradores, estando a mesma disponível para consulta na sua rede informática.

Os Colaboradores deverão declarar quaisquer ofertas ou hospitalidades oferecidos ou recebidos.

Sem prejuízo do disposto nos pontos anteriores, os Colaboradores, em caso de dúvida, podem consultar o seu superior hierárquico ou o Departamento de Compliance.

4 Sigilo

A informação a que os Colaboradores tenham acesso no âmbito das suas funções, bem como qualquer outra informação que venham a ter acesso ou conhecimento e que não seja do domínio público, não pode ser divulgada a terceiros nem utilizada em benefício próprio ou de outros.

Nas operações realizadas por conta dos seus Clientes, a identidade destes só pode ser revelada a seu pedido ou por força da lei.

O dever de sigilo mantém-se para além da cessação de funções.

5 Defesa dos Interesses dos Clientes

A Norfin atua no exclusivo interesse dos Clientes, gerindo a sua actividade com independência relativamente aos interesses próprios da Sociedade, dos Titulares dos Órgãos Sociais e dos Colaboradores.

A Norfin respeita, em absoluto, os interesses dos seus Clientes e atua de acordo com a sua vontade expressa, esclarecendo sempre eventuais dúvidas.

No âmbito das suas funções e responsabilidades, cada Colaborador deve fornecer aos seus Clientes uma resposta rigorosa, oportuna e completa.

É garantida a igualdade de tratamento dos Clientes em todas as situações em que não existam requisitos legais ou contratuais que estipulem o contrário.

6 Conflito de Interesses

Os conflitos de interesses entre Clientes devem ser prevenidos mas caso ocorram, devem ser resolvidos de modo equitativo e transparente, assegurando total imparcialidade.

Os conflitos de interesses entre Clientes e a Norfin ou os seus Colaboradores devem ser sempre resolvidos na prevalência dos interesses dos Clientes, salvo disposição em contrário (legal ou contratual).

A Norfin dispõe de uma Política e de Procedimentos para Identificação, Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses aplicada a todos os Colaboradores, estando a mesma disponível para consulta na intranet.

Os Colaboradores não podem tomar decisões ou intervir em deliberações das quais possa resultar benefício ou prejuízo financeiro ou de qualquer outra natureza (direto ou indireto) para os próprios ou para pessoas ou entidades com eles relacionadas.

Os Colaboradores que, no desenvolvimento das suas funções, identifiquem qualquer situação que possa vir a afetar a sua objetividade e independência profissional devem comunicá-la de imediato ao seu superior hierárquico ou ao Compliance para que possa analisar e adotar as medidas mais adequadas.

Os Colaboradores que identifiquem que o seu superior hierárquico lhes solicitou a realização de uma atividade que conflitua com algum requisito legal, regulamentar ou normativo interno, devem esclarecer a situação e caso esta se mantenha, podem abster-se de a praticar, comunicando o facto ao Compliance.

IV ORGANIZAÇÃO INTERNA

1 Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo

A Norfin atua de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis e possui procedimentos internos com o objetivo de prevenir ações de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo.

A Norfin sensibiliza e disponibiliza formação contínua aos seus Colaboradores por forma a identificarem operações suspeitas, devendo estas ser devidamente analisadas e reportadas às entidades competentes de acordo com os procedimentos estabelecidos.

2 Prevenção da Corrupção

A corrupção, bem como todos os atos suscetíveis de associação à corrupção, não é tolerada, devendo todos os Colaboradores abster-se de praticar quaisquer atividades de corrupção ativa ou passiva, tráfico de influências, abuso de poder, suborno, ou quaisquer outras infrações conexas.

O referido aplica-se a atos de corrupção de Colaboradores que tenham o propósito de obter benefícios pessoais ou para a Norfin, mas também a quaisquer atos praticados por Clientes ou contrapartes, da qual os Colaboradores tomem conhecimento aquando da realização de uma atividade de negócio.

As práticas referidas são absolutamente proibidas e devem ser imediatamente reportadas, de acordo com os procedimentos estabelecidos e através dos canais previstos na Política Linha de Ética (Whistleblowing).

3 Presentes e Hospitalidade

A troca de presentes e hospitalidade pode causar um conflito entre os interesses pessoais do colaborador e o seu dever profissional. Assim, é esperado que os colaboradores:

- Obtenham aprovação antes do evento, embora se reconheça que tal nem sempre é possível;
- Declarem os presentes logo que possível depois do sucedido, se uma declaração prévia não for possível;
- Mantenham registos de presentes/hospitalidade oferecidos e recusados.

Não é aceitável que os colaboradores:

- Aceitem presentes ou hospitalidade de fornecedores atuais ou potenciais durante as negociações contratuais;
- Ofereçam ou aceitem presentes e hospitalidade de qualquer valor a/de oficiais de serviços públicos.

É aceitável que os colaboradores não declarem:

- Presentes de valor simbólico, tais como calendários, canetas ou ofertas promocionais de reduzido valor;
- Hospitalidade oferecida como parte de um evento no qual se participa enquanto colaborador (ex.: conferência);
- Hospitalidade interna no decurso da visita de um cliente ou outsourcer.

4 Comunicação de Irregularidades

Os colaboradores devem reportar de imediato todas as situações que identifiquem ou tenham conhecimento ou suspeita de constituir uma prática irregular, prevenindo ou impedindo danos financeiros ou reputacionais.

Existem vários canais de comunicação de irregularidades, sendo que recomenda-se que as mesmas devam ser efetuadas por escrito tendo por base factos objetivos e comprováveis, pelo que a situação reportada deverá ser devidamente fundamentada para que se proceda à sua correta avaliação.

As comunicações serão analisadas e tratadas ao abrigo do dever de confidencialidade e não poderão ser utilizadas para qualquer efeito de natureza laboral (processos disciplinares, discriminação ou retaliação) contra o Colaborador que efetuou o reporte.

A Norfin dispõe da Política Linha de Ética na qual detalha os vários canais de comunicação e os procedimentos detalhados a seguir.

A Norfin disponibiliza um endereço eletrónico exclusivo para este efeito irregularidades@norfin.pt.

5 Informação Privilegiada

Os Colaboradores da Norfin, que no âmbito das suas funções, tenham conhecimento de qualquer informação que ainda não tenha sido tornada pública e que possa influenciar os preços em qualquer mercado, devem manter o sigilo e abster-se de realizar transações sobre os instrumentos financeiros.

Caso a Norfin venha a estar envolvida em alguma operação de que resulte o conhecimento de informações privilegiadas, o Responsável por essa operação deve elaborar uma lista dos Colaboradores com acesso às informações, avisá-los de que não podem usar essa informação e enviar essa lista ao Compliance.

6 Operações Pessoais

Estão impedidos de transacionar unidades de participação dos Fundos geridos pela Norfin, os membros do Órgão de Administração, Colaboradores, respetivos cônjuges, pessoas em relação de dependência económica e quaisquer sociedades por si dominadas.

7 Intermediação excessiva

A Norfin abstém-se de efetuar por conta dos fundos ou dos seus Clientes, ou de incitar a que estes ordenem, operações que tenham como fim exclusivo ou principal, a cobrança de comissões ou outro fim que seja estranho aos interesses do fundo ou do Cliente.

8 Reclamações de Clientes

As reclamações de Clientes devem ser sempre assumidas como oportunidades de melhoria, pelo que devem ser prontamente analisadas por forma a dar uma resposta ao Cliente no mais curto espaço de tempo.

A Norfin dispõe de procedimentos internos aplicáveis a todos os Colaboradores e que definem o circuito de gestão das reclamações.

9 Fiscalidade

Todos os serviços prestados pela Norfin cumprem integralmente o disposto na lei e na regulamentação em vigor em matéria tributária (impostos ou taxas).

Caso os Colaboradores detenham dúvidas sobre esta matéria devem solicitar esclarecimentos junto do superior hierárquico que poderá solicitar apoio jurídico ou consultar formalmente a Administração Fiscal.

10 Informação e Publicidade

A informação disponibilizada pela Norfin aos seus Clientes, entidades reguladoras e de supervisão, autoridades e público em geral, respeita os princípios da transparência, clareza, legalidade e veracidade.

A informação relacionada com os serviços prestados deve ser clara e objectiva por forma a ser facilmente entendida pelos Clientes, assegurando a tomada de decisão esclarecida e fundamentada.

11 Proteção de Dados Pessoais

A Norfin procede à recolha de dados com finalidades objetivas, definidas, explícitas e legítimas, sendo estes dados apenas utilizados e tratados para o cumprimento das finalidades a que se destinam.

Os dados pessoais devem ser atualizados pelo seu titular, sempre que necessário, devendo a Norfin proceder de imediato à sua correção.

Os Colaboradores que têm acesso a dados pessoais estão obrigados ao dever de sigilo, garantindo total confidencialidade e tratamento adequado e seguro, no cumprimento das finalidades a que se destinam.

12 Diversidade e Inclusão

A Norfin garante um tratamento não discriminatório e inclusivo, acreditando que na diversidade se encontra maior valor para a organização.

A Norfin não tolera nenhum tipo de discriminação:

- Género
- Situação familiar
- Orientação sexual
- Deficiência
- Idade
- Opinião política ou outra
- Religiosa
- Racial
- Cultural
- Origem

A Norfin valoriza os seus colaboradores e o respeito pelos mesmos enquanto pessoas, não tolerando qualquer tipo de comportamento ou ação que impacte com os seus direitos, nomeadamente qualquer ação de assédio ou bullying.

13 Sustentabilidade Ambiental, Social e de Governança

A Norfin actua de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis e, neste sentido, estabeleceu uma Política de Sustentabilidade Ambiental, Social e de Governança que providencia o enquadramento e linhas de orientação à framework implementada e respetivas iniciativas desenvolvidas neste âmbito.

A Norfin pondera, sempre que possível, na concepção do seu produto, nas decisões de investimento e na gestão operacional dos Organismos de Investimento Imobiliário (OII), os riscos e impactos nas

dimensões ESG. Estes, são alvo de identificação, avaliação e gestão no âmbito do processo de Gestão de Riscos.

As unidades de estrutura identificam, avaliam e implementam, sempre que possível e de acordo com o princípio da proporcionalidade, medidas de ESG, seja na esfera da gestão de OII, quer a nível da Sociedade Gestora.

É efetuado um acompanhamento periódico do cumprimento dos objetivos estabelecidos para o ESG.

14 Regime Sancionatório

Quem, deliberada ou negligentemente, por ação ou omissão, violar as normas constantes no presente código, pode incorrer em sanções disciplinares, e sanções penais, com a sequente responsabilidade civil e/ou responsabilidade criminal.

14.1 Sanções Disciplinares

Qualquer prática que vá contra as regras e princípios estabelecidos no presente código representa uma violação dos deveres do trabalhador, que pode resultar na aplicação de sanções disciplinares nos termos do Código de Trabalho, que podem, no limite, consubstanciar o despedimento sem indemnização ou compensação.

14.2 Sanções Criminais

A prática de corrupção ou de infrações conexas pode resultar na aplicação de sanções criminais, nomeada mas não taxativamente:

Crime	Moldura penal
Corrupção ativa	Pena de prisão de 1 a 5 anos (limite pode ser agravado)
Corrupção passiva	Pena de prisão de 1 a 8 anos
Peculato	Pena de prisão de 1 a 8 anos
Abuso de Poder	Pena de prisão até 3 ou pena de multa
Branqueamento de Capitais	Pena de prisão até 12 anos (limite pode ser agravado)